

**ATA N.º 49/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA
DOZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E
DEZASSEIS.**

----- Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezasseis, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os excelentíssimos Senhores -----

----- Presidente: José Luís Gaspar Jorge; e-----

----- Vereadores: Marco Tiago Leitão Ferraz Carneiro, Jorge José de Magalhães Mendes, Raimundo de Magalhães Carvalho, Angelina Rosa Pinheiro Teixeira, e Luciano Mário Lameiras dos Santos.-----

----- Faltaram, por motivo justificado, os Senhores Vereadores António José Cerqueira Dinis de Mesquita, Pedro Manuel Barros Pereira, Lucinda Silva Fonseca Moreira e Carlos Gonçalo Teixeira Pereira-----

----- Por impossibilidade de estarem presentes nesta reunião, os Senhores Vereadores António José Cerqueira Dinis de Mesquita e Carlos Gonçalo Teixeira Pereira, solicitaram através de requerimento dirigido ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara a sua substituição.-----

----- De acordo com o artigo 79º, nº. 1 da Lei nº. 169/99 de 18.09, foram convocados os Senhores Marco Tiago Leitão Ferraz Carneiro, Alfredo Manuel Branco de Carvalho, e Liliana Luísa Marinho Cardoso, tendo este dois últimos comunicado ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara que, por motivos profissionais de última hora, não podiam estar presente nesta Reunião. Nos termos do referido artigo foi convocado o Senhor Luciano Mário Lameiras dos Santos para estar presente nesta reunião, em substituição do Senhor Vereador Carlos Gonçalo Teixeira Pereira.-----

----- Secretariou a Senhora Chefe da Divisão Financeira Clara Raquel Teixeira Pereira, em substituição do Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Sérgio Martins Vieira da Cunha.-----

----- A Câmara tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria referente ao dia 09 de dezembro de 2016.-----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “Atribuição de subsídio extraordinário à Associação Empresarial de Amarante – Natal 2016” – Proposta do Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 12144/2016/12/06).-----

-----“A regulamentação e a atribuição de subsídios num contexto de heterogeneidade associativa, de entidades com propósitos e objetos díspares, onde as instituições apresentam objetos, recursos e abordagens distintas é um exercício de complexa execução.

As associações empresariais e, ou comerciais, correspondem a uma tipologia associativa que encontra ampla, profunda difusão e integração no tecido económico local, entroncando o conjunto de atividades e serviços que presta e desenvolve, com os anseios, necessidades e especificidades de uma rede empresarial importante para o suporte e alavancar da dinamização da atividade, mormente económica, local.

Um tecido comercial diversificado, apelativo e modernizado é reflexo e, simultaneamente, indicador do desenvolvimento e qualidade de vida da comunidade em que se insere, contribui, nomeadamente, para a criação e suporte de um nível económico, social, cultural e humano, contribui para a recuperação e revitalização do conjunto edificado, concorre, pela atratividade que induz, para a dinamização do consumo – logo contribui para o crescimento económico – contribui, pela vivacidade, pela dinâmica que gera e pelo estímulo implícito, ao aumento do número de visitantes que visitam as cidades, é fator de impulso de outros sectores pela dinâmica e pelo exemplo e constituiu-se como um sector da sociedade com elevado poder reflexivo e participativo no processo construtivo e de desenvolvimento das próprias cidades.

II

Assentando a proposta em análise no documento, que a Associação Empresarial de Amarante submeteu a esta câmara, com data de 02 do mês em curso, em torno de um programa concreto de animação do centro urbano ancorada na marca “Amarante Cidade Presépio”, e direcionada aos agentes de comércio situados ao longo daquelas artérias, importa refletir sobre os seguintes aspetos:

A AEA tem como objetivo principal dinamizar a economia local, sobretudo o comércio de proximidade. Para isso, desenvolve ações de dinamização e promoção sempre com o propósito de atrair o maior número de visitantes ao centro da cidade, locais, forasteiros ou turistas que queiram conhecer a cidade e o que ela tem para oferecer. Criar nos comerciantes o espírito de inovar e empreender, demonstrando desta forma uma oferta adequada à evolução da procura e que engloba o produto, a forma como está exposto e o atendimento, acentuando, cada vez mais, o carácter que distingue Amarante.

Ao longo do ano a AEA realiza ações de animação junto de todos os sectores do comércio amarantino que pretendem envolver os comerciantes, os habitantes da cidade, bem como os visitantes contribuindo para criar um centro histórico atrativo, dinâmico e com charme. Estas ações asseguram a todos o viver de momentos agradáveis em que o comércio do centro da cidade contribui para esse bem-estar, projeta o nome de Amarante para além dos limites do concelho, criando uma rotina importante que faz com que, ano após ano, um número crescente de pessoas opte por visitar Amarante.

A Animação para o Natal de 2016 é mais um bom exemplo do trabalho junto do comércio tradicional, que através da criação de montras mais atrativas, passatempos e sorteios, tornam a cidade mais interessante do ponto de vista comercial, promovendo, não só o nosso comércio tradicional, apelando ao consumo e tornando os negócios mais sustentáveis, mas também uma forma de tornar a cidade mais atrativas a quem nos visita.

Consciente da importância que esta época festiva tem para o comércio da cidade, a Associação Empresarial de Amarante propõe-se a dinamizar um conjunto de atividades de animação comercial que potenciem o número de visitantes nas áreas comerciais do concelho e em particular as da cidade, durante a tradicional época de Natal.

Pretende-se que a animação se centre no final de semana que antecede o Natal de forma a envolver os comerciantes da cidade para que entrem no espírito de Natal, bem como instituições do concelho para que também integrem a animação, a exemplo do que foi feito no ano anterior conseguindo-se o envolvimento de 13 instituições.

Fl. - 0127 R

Todas as ações terão em vista a dinamização do comércio de proximidade com o principal propósito de trazer cada vez mais pessoas à rua.

Neste contexto as atividades com capacidade de valorizar, dinamizar e gerar dinâmica propostas são:

1. Concurso de Montras de Natal;
2. Presépio na Rampa de S. Domingos;
3. Presépio do Fontanário da Rua Cândido dos Reis;
4. Apoio aos comerciantes nas suas iniciativas de Natal – carrossel do Campo da Feira.

III

A entrega do subsídio extraordinário ficará dependente da apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Estatutos da entidade associativa.
- 2) Cópia da ata da tomada de posse dos órgãos sociais.
- 3) Plano de atividades e orçamento para 2016.
- 4) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada.
- 5) Cópia do relatório de atividades e contas de 2015.

IV

O presente subsídio extraordinário será entregue em dois momentos que, abaixo, se indicam:

- a) No ano em curso e após a apresentação de indicadores físicos de implantação/realização das atividades e ações que o documento em apreço encerra.
- b) Em Janeiro de 2017, após a remoção das estruturas envolvidas e a colocar em espaço urbano, mediante a apresentação de relatório específico contendo número de estabelecimentos envolvidos, sugestões e outros elementos julgados importantes, assim como da documentação comprovativa da realização da despesa.

Assim:

Proponho que a Ex.ma Câmara delibere, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12/9, pela atribuição de apoio financeiro à entidade associativa Associação Empresarial de Amarante, no montante de 10.000,00 € (dez mil euros e zero cêntimos).

A presente despesa poderá ser imputada à rubrica das GOP'S 2016-A/122.

Paços do Município de Amarante, 06 de Dezembro de 2016.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge”

----- O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra ao Senhor Vereador André Costa Magalhães que referiu ser habitual, a atribuição deste subsídio em conjunto com a atribuição do subsídio da Feira dos Doces Conventuais. Acrescentou ainda que, este ano só foi atribuído o referido subsídio para a realização da Feira dos Doces, sendo agora proposto para as festividades do Natal. Disse:- “A proposta de atividades para ano visa, acima de tudo, realizar atividades de animação comercial que potenciem o número de visitantes nas áreas comerciais no concelho e, em particular, no centro da cidade. Para tal, a proposta contempla iniciativas distintas das que foram realizadas no ano passado, como por exemplo, o concurso de montras de natal”.-----

----- O Senhor Vereador Raimundo de Magalhães questionou o Senhor Vereador se essas atividades eram desenvolvidas pela Associação Comercial, a que o Senhor Vereador respondeu afirmativamente. -----

----- **A Câmara deliberou aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara e agir em conformidade.**-----

----- Não participou da discussão nem da deliberação, a Senhora Vereadora Angelina Teixeira por ser cônjuge de um Membro da Direção daquela Associação.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “Apoio ao comércio local – ocupação da via pública – isenção do pagamento de taxas” – (Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2016/11/30) – (Registo n.º 11974/2016/11/30).- A

Câmara deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2016/11/30.

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “Contrato de Concessão de Baixa Tensão com EDP Distribuição – Energia, S.A. – Aprovação da minuta do protocolo” – - Proposta do Senhor Presidente da Câmara.- (Registo n.º 26314/2016/11/08).

“- Considerando o protocolo celebrado entre a ANMP e a EDP;

- Considerando que a alteração ora proposta não implica a prorrogação do contrato de concessão em vigor;

- Considerando a vantagem em termos ambientais e eficiência energética, como é referido nos antecedentes pareceres da UTP.

PROPÕE-SE à Exma. Câmara que aprove a minuta de protocolo relativa à aplicação do Novo Anexo I, mediante a incorporação do teor dos pareceres da UTP, seguindo-se o envio à Assembleia Municipal para aprovação.

Paços do Município de Amarante, 6 de dezembro de 2016.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge”-----

----- O Senhor Presidente observou que este protocolo não irá alterar aquilo que são as ligações à Rede Elétrica de Serviço Público com a EDP - Distribuição – Energia, SA sendo que, até 2021, terá de ser revisto o contrato de concessão em baixa. Disse ainda que, partir de agora, irão serão substituídas as lâmpadas de halogéneo por lâmpadas LED.

----- O Senhor Vereador Raimundo de Magalhães observou que, em termos formais, a informação Técnica da Unidade Técnica de Projeto aconselha alterar o texto, designadamente na sua alínea h) do Protocolo que diz “...*O Município pretende que o disposto no Anexo referido no considerando G) do Protocolo passe a integrar o contrato de concessão em vigor celebrado com a EDP Distribuição, ficando, excecionalmente acordado entre as partes, a utilização exclusiva de luminárias com tecnologia LED nas novas redes a criar ou a remodelar...*”.- Disse ainda o Senhor Vereador que, do protocolo, não constava a totalidade da sugestão apresentada pela Unidade Técnica de Projeto.

----- O Senhor Vice- Presidente respondeu que da proposta do Senhor Presidente acima transcrita constava o seguinte:- “... *Considerando a vantagem em termos ambientais e eficiência energética, como é referido nos antecedentes pareceres da UTP...*”. Acrescentou ainda que o texto enviado era *standard* e que estaria tudo

salvaguardado no Anexo I, independentemente de ser corrigido algo que não se encontrasse totalmente correto.-----

----- O Senhor Vereador Raimundo de Magalhães concluiu dizendo:- “Reconheço que no Anexo I onde é referido o tipo de lâmpadas e a metodologia a utilizar, a EDP propõe apenas como exceção, no caso de remodelação de um ramal ou ainda no caso de instalação ser danificada e que a mesma tenha de ser alterada. A questão suscitada é do âmbito jurídico, concordando, porém, que a questão está salvaguardada no Anexo I do Protocolo”.-----

----- O Senhor Presidente da Câmara referiu que todos os documentos foram analisados juridicamente pelo Senhor Diretor do DAG.-----

----- A Câmara deliberou **aprovar a proposta do Senhor Presidente e, em consequência, aprovar a minuta do protocolo e remeter à Assembleia Municipal para aprovação.**-----

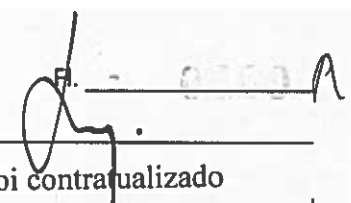
----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “Área de Reabilitação Urbana de Amarante Norte – Aprovação do ‘Projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Amarante Norte’ e dos ‘Incentivos à Reabilitação Urbana na Área de Reabilitação Urbana de Amarante Norte’” – Proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara – (Registo n.º 12140/2016/12/06).

I - PROJETO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE AMARANTE NORTE.

Tal como consta do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, “A reabilitação urbana assume-se hoje como uma componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna”.

Na sequência da constatação da necessidade de inverter os processos de degradação do tecido urbano, económico e social de Amarante, a Assembleia Municipal, aprovou já a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Amarante.

No entanto, delimitado o “centro histórico” de Amarante, verificando-se que, na continuidade da ARU já existente, existem dois núcleos urbanos mais antigos, um localizado a noroeste, e outro localizado a sudeste, mais alongado, que surgem no



seguimento da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Amarante, foi contratualizado com a COTEFIS - Gestão de Projetos, S.A a realização de um estudo para a delimitação da “Área de Reabilitação Urbana de Amarante Norte”.

A primeira fase do objeto dos serviços contratados está concluída com a elaboração do “Projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Amarante Norte”, documento anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, cuja aprovação é da competência da Assembleia Municipal.

II - DEFINIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS IMPOSTOS MUNICIPAIS SOBRE O PATRIMÓNIO

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação da Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana, adiante apenas designado de forma abreviada por RJRU, a delimitação de uma área de reabilitação urbana obriga a que o município defina os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património - imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) - nos termos da legislação aplicável e, nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 13º *ex-vi* da alínea a) do artigo 14º do RJRU, o quadro destes benefícios fiscais deve estar contido na proposta de delimitação da área de reabilitação urbana.

Os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património IMI e IMT, estão previstos e regulados no artigo 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) que, no seu nº7, estipula que *“os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos”* e no nº8 que *“são isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na ‘área de reabilitação urbana’”*.

Acresce que, nos termos dos nºs 19 e 20 do mesmo artigo 71º do EBF, estas isenções dependem de deliberação da assembleia municipal, que define o seu âmbito e alcance, nos termos dos n.ºs 2 e 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro e são aplicáveis aos imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após a data de

entrada em vigor da deliberação da assembleia municipal e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020.

Tais benefícios fiscais constituem um mecanismo de estímulo às operações de requalificação urbana, na medida em que promovem o incentivo dos particulares a intervirem mais ativamente no processo de regeneração urbana. Além disso, a Lei consagra um conjunto de benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Segundo o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) (artigo 14.º), a delimitação de uma ARU:

a) Obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável;

b) Confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

Nos termos do RJRU, o Município, na qualidade de entidade gestora, pode também estabelecer um regime especial de taxas municipais para as operações urbanísticas de reabilitação urbana, situação que neste momento se encontra já prevista pelo art.º 559.º A do Código Regulamentar de Amarante.

III – CONCLUSÃO:

Considerando o exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal:

a) Nos termos do nº 1 do artigo 13º do RJRU, a aprovação do “Projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Amarante Norte”, que consta do documento anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;

b) Nos termos das disposições conjugadas nos n.ºs 7, 8, 19, 20, 21 e 23 do artigo 71.º, do EBF e alínea c), n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, a aprovação dos “Incentivos à Reabilitação Urbana na Área de Reabilitação Urbana de Amarante Norte”, que consta do documento anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;

FI
A

Para tanto, acompanham a presente proposta e dela fazem parte integrante:

- **ANEXO I - “INCENTIVOS MUNICIPAIS À REABILITAÇÃO URBANA NA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE AMARANTE NORTE”;** E
- **ANEXO II - “PROJETO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE AMARANTE NORTE”**

Paços do Município de Amarante, 6 de dezembro de 2016.

O Vice - Presidente da Câmara,

Jorge Magalhães Mendes

ANEXO I

“INCENTIVOS MUNICIPAIS À REABILITAÇÃO URBANA NA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE AMARANTE NORTE”

1. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

Ficam isentos de imposto municipal sobre os imóveis (IMI), por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da ação de reabilitação urbana, os prédios ou frações autónomas situados na ARU de Amarante Norte cuja reabilitação urbana tenha sido, comprovadamente, iniciada após a publicação em Diário da República da delimitação da mesma ARU e se encontre concluída até 31 de dezembro de 2020 (segundo o artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).

O procedimento para reconhecimento da isenção depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Certificação da execução da ação de reabilitação urbana pela Câmara Municipal;
- b) Determinação do nível de conservação antes do início e após as obras compreendidas na ação de reabilitação.

2. Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Ficam isentos de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), na primeira transmissão onerosa, os prédios ou frações autónomas reabilitados, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente e situados na ARU de Amarante Norte, cuja reabilitação urbana tenha sido, comprovadamente, iniciada após a publicação em Diário da República da delimitação da mesma ARU e se encontre concluída até 31 de dezembro de 2020 (de acordo com o artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).

O procedimento para reconhecimento da isenção depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Certificação da execução da ação de reabilitação urbana pela Câmara Municipal;

b) Determinação do nível de conservação antes do início e após as obras compreendidas na ação de reabilitação.

----- A Câmara deliberou aprovar a proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara e agir em conformidade.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “Área de Reabilitação Urbana de Vila Meã – Aprovação do ‘Projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vila Meã’ e dos ‘Incentivos à Reabilitação Urbana na Área de Reabilitação Urbana de Vila Meã’” – Proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara – (Registo n.º 12141/2016/12/06).

“I - PROJETO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE VILA MEÃ.

Tal como consta do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, “A reabilitação urbana assume-se hoje como uma componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna”.

Na sequência da constatação da necessidade de inverter os processos de degradação do tecido urbano, económico e social de Vila Meã foi contratualizado com a COTEFIS - Gestão de Projetos, S.A a realização de um estudo para a delimitação da “Área de Reabilitação Urbana de Vila Meã”.

Fl. - 0271

A primeira fase do objeto dos serviços contratados está concluída com a elaboração do “Projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vila Meã”, documento anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, cuja aprovação é da competência da Assembleia Municipal.

II - DEFINIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS IMPOSTOS MUNICIPAIS SOBRE O PATRIMÓNIO

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana, adiante apenas designado de forma abreviada por RJRU, a delimitação de uma área de reabilitação urbana obriga a que o município defina os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património - imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) - nos termos da legislação aplicável e, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 13º *ex-vi* da alínea a) do artigo 14º do RJRU, o quadro destes benefícios fiscais deve estar contido na proposta de delimitação da área de reabilitação urbana.

Os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património IMI e IMT, estão previstos e regulados no artigo 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) que, no seu n.º 7, estipula que “*os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos*” e no n.º 8 que “*são isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na 'área de reabilitação urbana'*”.

Acresce que, nos termos dos n.ºs 19 e 20 do mesmo artigo 71º do EBF, estas isenções dependem de deliberação da assembleia municipal, que define o seu âmbito e alcance, nos termos dos n.ºs 2 e 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro e são aplicáveis aos imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após a data de entrada em vigor da deliberação da assembleia municipal e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020.

Tais benefícios fiscais constituem um mecanismo de estímulo às operações de requalificação urbana, na medida em que promovem o incentivo dos particulares a intervirem mais ativamente no processo de regeneração urbana. Além disso, a Lei consagra um conjunto de benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Segundo o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) (artigo 14.º), a delimitação de uma ARU:

a) Obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável;

b) Confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

Nos termos do RJRU, o Município, na qualidade de entidade gestora, pode também estabelecer um regime especial de taxas municipais para as operações urbanísticas de reabilitação urbana, situação que neste momento se encontra já prevista pelo art.º 559.º A do Código Regulamentar de Amarante.

III – CONCLUSÃO:

Considerando o exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal:

a) Nos termos do nº 1 do artigo 13º do RJRU, a aprovação do “Projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vila Meã”, que consta do documento anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;

b) Nos termos das disposições conjugadas nos n.ºs 7, 8, 19, 20, 21 e 23 do artigo 71.º, do EBF e alínea c), nº 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, a aprovação dos “Incentivos à Reabilitação Urbana na Área de Reabilitação Urbana de Vila Meã”, que consta do documento anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;

Para tanto, acompanham a presente proposta e dela fazem parte integrante:

- Fl. _____
- ANEXO I - “INCENTIVOS MUNICIPAIS À REABILITAÇÃO URBANA NA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE VILA MEÃ”; E
 - ANEXO II - “PROJETO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE VILA MEÃ”

Paços do Município de Amarante, 6 de dezembro de 2016.

O Vice - Presidente da Câmara,

Jorge Magalhães Mendes”

ANEXO I
“INCENTIVOS MUNICIPAIS À REABILITAÇÃO URBANA NA ÁREA DE
REABILITAÇÃO URBANA
DE VILA MEÃ”

3. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

Ficam isentos de imposto municipal sobre os imóveis (IMI), por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da ação de reabilitação urbana, os prédios ou frações autónomas situados na ARU de Vila Meã cuja reabilitação urbana tenha sido, comprovadamente, iniciada após a publicação em Diário da República da delimitação da mesma ARU e se encontre concluída até 31 de dezembro de 2020 (segundo o artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).

O procedimento para reconhecimento da isenção depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Certificação da execução da ação de reabilitação urbana pela Câmara Municipal;

b) Determinação do nível de conservação antes do início e após as obras compreendidas na ação de reabilitação.

4. Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Ficam isentos de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), na primeira transmissão onerosa, os prédios ou frações autónomas reabilitados,

destinados exclusivamente a habitação própria e permanente e situados na ARU de Vila Meã, cuja reabilitação urbana tenha sido, comprovadamente, iniciada após a publicação em Diário da República da delimitação da mesma ARU e se encontre concluída até 31 de dezembro de 2020 (de acordo com o artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).

O procedimento para reconhecimento da isenção depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Certificação da execução da ação de reabilitação urbana pela Câmara Municipal;

b) Determinação do nível de conservação antes do início e após as obras compreendidas na ação de reabilitação.

----- A Câmara deliberou aprovar a proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara e agir em conformidade.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “Área de Reabilitação Urbana de Vila Caiz – Aprovação do ‘Projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vila Caiz’ e dos ‘Incentivos à Reabilitação Urbana na Área de Reabilitação Urbana de Vila Caiz’” – Proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara – (Registo n.º 12142/2016/12/06).

I - PROJETO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE VILA MEÃ.

Tal como consta do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, “A reabilitação urbana assume-se hoje como uma componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna”.

Na sequência da constatação da necessidade de inverter os processos de degradação do tecido urbano, económico e social de Vila Caiz foi contratualizado com a COTEFIS - Gestão de Projetos, S.A a realização de um estudo para a delimitação da “Área de Reabilitação Urbana de Vila Caiz”.

A primeira fase do objeto dos serviços contratados está concluída com a elaboração do “Projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vila Caiz”,

documento anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, cuja aprovação é da competência da Assembleia Municipal.

II - DEFINIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS IMPOSTOS MUNICIPAIS SOBRE O PATRIMÓNIO

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana, adiante apenas designado de forma abreviada por RJRU, a delimitação de uma área de reabilitação urbana obriga a que o município defina os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património - imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) - nos termos da legislação aplicável e, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 13º *ex-vi* da alínea a) do artigo 14º do RJRU, o quadro destes benefícios fiscais deve estar contido na proposta de delimitação da área de reabilitação urbana.

Os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património IMI e IMT, estão previstos e regulados no artigo 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) que, no seu n.º 7, estipula que *“os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos”* e no n.º 8 que *“são isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na 'área de reabilitação urbana'”*.

Acresce que, nos termos dos n.ºs 19 e 20 do mesmo artigo 71º do EBF, estas isenções dependem de deliberação da assembleia municipal, que define o seu âmbito e alcance, nos termos dos n.ºs 2 e 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro e são aplicáveis aos imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após a data de entrada em vigor da deliberação da assembleia municipal e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020.

Tais benefícios fiscais constituem um mecanismo de estímulo às operações de requalificação urbana, na medida em que promovem o incentivo dos particulares a intervirem mais ativamente no processo de regeneração urbana. Além disso, a Lei

consagra um conjunto de benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Segundo o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) (artigo 14.º), a delimitação de uma ARU:

a) Obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável;

b) Confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

Nos termos do RJRU, o Município, na qualidade de entidade gestora, pode também estabelecer um regime especial de taxas municipais para as operações urbanísticas de reabilitação urbana, situação que neste momento se encontra já prevista pelo art.º 559.º A do Código Regulamentar de Amarante.

III – CONCLUSÃO:

Considerando o exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal:

a) Nos termos do nº 1 do artigo 13º do RJRU, a aprovação do “Projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vila Caiz”, que consta do documento anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;

b) Nos termos das disposições conjugadas nos n.ºs 7, 8, 19, 20, 21 e 23 do artigo 71.º, do EBF e alínea c), n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, a aprovação dos “Incentivos à Reabilitação Urbana na Área de Reabilitação Urbana de Vila Caiz”, que consta do documento anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;

Para tanto, acompanham a presente proposta e dela fazem parte integrante:

- **ANEXO I - “INCENTIVOS MUNICIPAIS À REABILITAÇÃO URBANA NA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE VILA CAIZ”; E**

- ANEXO II - “PROJETO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE VILA CAIZ”

Paços do Município de Amarante, 6 de dezembro de 2016.

O Vice - Presidente da Câmara,

Jorge Magalhães Mendes”

ANEXO I
“INCENTIVOS MUNICIPAIS À REABILITAÇÃO URBANA NA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE VILA CAIZ”

5. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

Ficam isentos de imposto municipal sobre os imóveis (IMI), por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da ação de reabilitação urbana, os prédios ou frações autónomas situados na ARU de Vila Caiz cuja reabilitação urbana tenha sido, comprovadamente, iniciada após a publicação em Diário da República da delimitação da mesma ARU e se encontre concluída até 31 de dezembro de 2020 (segundo o artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).

O procedimento para reconhecimento da isenção depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Certificação da execução da ação de reabilitação urbana pela Câmara Municipal;
- b) Determinação do nível de conservação antes do início e após as obras compreendidas na ação de reabilitação.

6. Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Ficam isentos de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), na primeira transmissão onerosa, os prédios ou frações autónomas reabilitados, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente e situados na ARU de Vila Caiz, cuja reabilitação urbana tenha sido, comprovadamente, iniciada após a publicação

em Diário da República da delimitação da mesma ARU e se encontre concluída até 31 de dezembro de 2020 (de acordo com o artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).

O procedimento para reconhecimento da isenção depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Certificação da execução da ação de reabilitação urbana pela Câmara Municipal;

b) Determinação do nível de conservação antes do início e após as obras compreendidas na ação de reabilitação.

----- A Câmara deliberou **aprovar a proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara e agir em conformidade.**-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “Apoio à organização e realização de atividades esporádicas (RMAAD) – *Christmas Trail* (ADA)” – Proposta do Senhor Vereador André Magalhães – (Registo n.º 12122/2016/12/06).-----

-----“Concordo com a informação da DJED que, para todos os efeitos legais, aqui se dá por inteiramente reproduzida.

Além do panorama promocional e turístico, propício à época natalícia, é, também, função do município promover a prática de desporto, através do desenvolvimento de atividades, como forma de impulsionar uma vida mais ativa e consequentemente mais equilibrada e saudável.

Sendo Amarante um concelho rico em recursos naturais, nomeadamente serras e rios, esta atividade desportiva é uma das formas de criar sinergias entre desporto e natureza, promovendo o contacto com a natureza e paisagem.

Assim,

- Considerando que o valor de cada ponto é de 2.400€,

- Considerando o artigo 6.º do RMAAD, no que respeita ao apoio à organização e realização de atividades esporádicas,

Proponho a atribuição do valor de 3.600,00€, correspondente a 1,5 pontos do RMAAD, à Associação Desportiva de Amarante.

Nesta conformidade, leva-se a presente proposta à consideração do Exm.º Senhor Presidente da Câmara para, eventual, agendamento em reunião de câmara.

Paços do Município de Amarante, 06 de Dezembro de 2016

O Vereador do Desporto,

André Costa Magalhães”-----

----- O Senhor Vereador Luciano dos Santos questionou se já era do conhecimento o custo total da prova em questão.-----

----- O Senhor Vereador André Costa Magalhães respondeu que a prova contava com cerca de 1000 participantes e o seu custo total rondava cerca de € 16.000,00.-----

----- A Câmara deliberou **aprovar a proposta do Senhor Vereador André Costa Magalhães e agir em conformidade.**-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “Atribuição de apoio financeiro à Associação Empresarial de Amarante” – Proposta do Senhor Vereador André Magalhães – (Registo n.º 12072/2016/12/06).-----

----- “A Associação Empresarial de Vila Meã desenvolveu e viu aprovada uma candidatura ao programa “Comércio Investe”, o que permitirá captar para o território fundos de promoção e animação do comércio tradicional.

O comércio tradicional da zona urbana de Vila Meã, à imagem do que acontece com o comércio de outras zona do concelho e do país, tem enfrentando inúmeros desafios ao seu crescimento e sustentabilidade. Perante isto, o programa “Comércio Investe” pode representar uma oportunidade de revitalização do sector e, consequentemente, um instrumento para o desenvolvimento económico do concelho.

De realçar que, ao longo dos últimos meses, através da equipa técnica da Agência de Planeamento Estratégico, o Município de Amarante tem colaborado ativamente com a Associação Empresarial de Vila Meã no planeamento das ações que foram aprovadas no âmbito desta candidatura.

Para que o projeto se concretize, a Associação Empresarial de Vila Meã solicita um apoio do Município de Amarante, sob a forma de subsídio, num total de 25.676,49€.

Tendo em consideração a informação da Agência de Planeamento Estratégico, com a qual eu concordo, proponho, ao abrigo do Artigo 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12/9, a atribuição de um subsídio de 25.676,49€ à Associação Empresarial de Vila Meã.

O Vereador

(André Costa Magalhães)”

----- O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra ao Senhor Vereador André Costa Magalhães que referiu que este apoio financeiro enquadra-se uma candidatura apresentada pela Associação Empresarial para a execução de um projeto de desenvolvimento do setor agroalimentar do território. O Município de Amarante colaborou com a Associação Empresarial na fase de planeamento e elaboração da candidatura, garantindo desta forma que as ações a desenvolver estão alinhadas com os objetivos do Município para o setor em causa. - Acrescentou ainda que, esta candidatura é de cariz regional, estendendo-se a toda a região do Baixo Tâmega. – As ações incluem a elaboração de um estudo sobre os fatores críticos de produção nos subsectores mais relevantes para Amarante, nomeadamente, o vinho, a doçaria, os cogumelos, o mel o pão e os frutos vermelhos.- - A candidatura engloba também ações de formação e consultoria que beneficiarão diretamente algumas instaladas no concelho. Como há mérito na candidatura, achamos por bem fazer a proposta de atribuição de subsídio à Associação, num montante correspondente ao valor da contrapartida nacional da candidatura, e desta forma reunir as condições necessárias para que a candidatura seja executada e, conseqüentemente, asseguremos que seja canalizado para o território este investimento para desenvolvimento do setor agroalimentar. -----

----- A mesma filosofia de apoio e investimento se aplica na proposta apresentada para a Associação Empresarial de Vila Meã (ponto seguinte da Ordem do Dia). O Município de Amarante colaborou em diversas fases de desenvolvimento da candidatura, nomeadamente na sensibilização junto dos comerciantes e no planeamento sobre algumas ações a desenvolver.- Realço que as candidaturas ao Comércio Investe têm duas vertentes distintas; uma é relativa ao financiamento da reabilitação de espaços comerciais, sendo que a componente não financiada é suportada pelos próprios comerciantes aderentes; a outra vertente é relativa a ações de dinamização do próprio comércio, designadamente animação de rua, ações de promoção e criação de uma plataforma de venda *online*. Todas estas ações visam promover o comércio tradicional de Vila Meã.”-----

----- O Senhor Presidente lembrou que a filosofia era semelhante à efetuada ao Comércio Investe em Amarante quanto à sua comparticipação financeira, sendo que, o

apoio é sempre prestado à componente que visa a divulgação e a animação sendo da responsabilidade da Associação Empresarial a componente empresarial.-----

----- O Senhor Vereador Raimundo de Magalhães concluiu que os projetos estão aprovados e para ser implementados é necessário esta contrapartida financeira.-----

----- A Câmara deliberou **aprovar a proposta do Senhor Vereador André Costa Magalhães e agir em conformidade.**-----

----- Não participou da discussão nem da deliberação, a senhora vereadora Angelina Teixeira por ser cônjuge de um Membro da Direção daquela Associação.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “Atribuição de apoio financeiro à Associação Empresarial de Vila Meã” – Proposta do Senhor Vereador André Magalhães – (Registo n.º 12071/2016/12/06).-----

----- “A Associação Empresarial de Vila Meã desenvolveu e viu aprovada uma candidatura ao programa “Comércio Investe”, o que permitirá captar para o território fundos de promoção e animação do comércio tradicional.

O comércio tradicional da zona urbana de Vila Meã, à imagem do que acontece com o comércio de outras zonas do concelho e do país, tem enfrentando inúmeros desafios ao seu crescimento e sustentabilidade. Perante isto, o programa “Comércio Investe” pode representar uma oportunidade de revitalização do sector e, consequentemente, um instrumento para o desenvolvimento económico do concelho.

De realçar que, ao longo dos últimos meses, através da equipa técnica da Agência de Planeamento Estratégico, o Município de Amarante tem colaborado ativamente com a Associação Empresarial de Vila Meã no planeamento das ações que foram aprovadas no âmbito desta candidatura.

Para que o projeto se concretize, a Associação Empresarial de Vila Meã solicita um apoio do Município de Amarante, sob a forma de subsídio, num total de 25.676,49€.

Tendo em consideração a informação da Agência de Planeamento Estratégico, com a qual eu concordo, proponho, ao abrigo do Artigo 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12/9, a atribuição de um subsídio de 25.676,49€ à Associação Empresarial de Vila Meã.

O Vereador

(André Costa Magalhães)

----- A Câmara deliberou **aprovar a proposta do Senhor Vereador André Costa Magalhães e agir em conformidade.**-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – “Fundo Municipal de Emergência Social – Candidatura” – (Registo n.º 11996/2016/12/02).- A Câmara deliberou **deferir o pedido**, nos termos e de acordo com os pareceres da DDCS de 02 e 06 de dezembro e proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca, desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **AMBIENTE** – “Projeto de Execução dos Intercetores de Amarante (FD14) – Intercetor de Lomba – Emissão de Parecer” – (Registo n.º 11551/2016/05/10).- A Câmara deliberou **aprovar o Projeto de Execução dos Intercetores de Amarante (FD14)- Intercetor de Lomba, pertencente à rede "em alta"**, de acordo com o parecer técnico do Chefe da DCT de 24 de novembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador Jorge de Magalhães, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.

----- **EMPREITADAS** – “Construção do Sistema Viário Central de Vila Meã (1.ª Fase) – Aprovação da Minuta de Contrato” – (Registo n.º 12065/2016/12/06)..- A Câmara deliberou **aprovar a minuta do contrato da empreitada de “Construção do Sistema Viário Central de Vila Meã (1.ª Fase)**, de acordo com os pareceres técnicos da Senhora Chefe da DF e do Senhor Diretor do DAG de 06 de dezembro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **EMPREITADAS** – “Construção do Sistema Viário Central de Vila Meã (1.ª Fase) – Aprovação do Plano de Segurança e Saúde” – (Registo n.º 2415/2016/03/09).- A Câmara deliberou **aprovar o Plano de Segurança e Saúde relativo à empreitada denominada de "Construção do Sistema Viário Central de Vila-Meã (1.ª Fase)"**, de acordo com os pareceres técnicos de 06 de dezembro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **EMPREITADAS** – “Construção das novas instalações do Quartel da GNR de Amarante – Aprovação da Lista de Erros e Omissões” – (Registo n.º 18611/2016/07/26)..- A Câmara deliberou **aprovar a lista de “Erros e Omissões” da empreitada de “Construção das novas instalações do Quartel da GNR de Amarante”**, de acordo com o parecer técnico do Chefe da ETM de 29 de novembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador Jorge Mendes de 06 de dezembro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **EMPREITADAS** – “Repavimentação da EM754 (Vila Chã do Marão) – Aprovação do Projeto de Execução e da Minuta do Protocolo” – (Registo n.º 12061/2016/12/05)..- A Câmara deliberou **aprovar o projeto de execução e minuta de protocolo da EM 574.(Vila Chã do Marão)**, de acordo com o parecer técnico do Chefe da UTP de 05 de dezembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador Jorge Mendes de 06 de dezembro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **EMPREITADAS** – “Remodelação da EB1 e JI do Barracão – 2.ª Fase – Aprovação do auto de vistoria para efeitos de receção provisória” – (Registo n.º 11925/2016/11/29)..- A Câmara deliberou **aprovar o auto de vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada de “Remodelação da EB1 e JI do Barracão – 2.ª Fase”**, de acordo com o parecer técnico do Chefe da ETM de 29 de novembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador Jorge Mendes de 30 de novembro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **EMPREITADAS** – “Remodelação da EB1 de Vila Caiz – 2.ª Fase – Aprovação da conta final da empreitada” – (Registo n.º 11951/2016/11/30)..- A Câmara deliberou **aprovar a conta final da empreitada de “Remodelação da EB1 de Vila Caiz – 2.ª Fase”**, de acordo com o parecer técnico do Chefe da ETM de 30 de novembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador Jorge Mendes da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **EMPREITADAS** – “Remodelação da EB1 e JI do Barracão – 2.ª Fase – Aprovação da conta final da empreitada” – (Registo n.º 11952/2016/11/30)..- A Câmara deliberou **aprovar a conta final da empreitada de “Remodelação da EB1 e JI do Barracão – 2.ª Fase”**, de acordo com o parecer técnico do Chefe da ETM de 30 de novembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador Jorge Mendes da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **EMPRÉSTIMOS** – “Aprovação de adenda a três contratos de empréstimos com Caixa Geral de Depósitos” – (Registo n.º 28488/2016/12/05)..- A Câmara deliberou **aprovar as três minutas de adenda e respetivos planos financeiros a celebrar com a Caixa Geral de Depósitos e remeter ao TdC para efeitos de obtenção de Visto Prévio**, de acordo com o parecer técnico da Senhora Chefe da DF de 06 de dezembro de 2016 e proposta do Senhor Diretor do DAG da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de informação sobre a viabilidade de realização de obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar **Requerente:** Ricardo Jorge Moreira Carvalho Teixeira **Local:** Lugar de Paredes, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão **Proc. n.º 46/2016 IP-ED.-** A Câmara deliberou **emitir Informação Prévia**, de acordo com os pareceres técnicos de 29 e 30 de novembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 30 de novembro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.--

----- **URBANISMO** – Pedido de informação prévia sobre a viabilidade da realização de obras de construção de um edifício destinado a armazém de alfaías agrícolas **Requerente:** Manuel Amadeu Cerqueira Azevedo **Local:** Caminho dos Borrалheiros, União das Freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa **Proc. n.º 24/2016 IP-EDI.-** A Câmara deliberou **emitir Informação Prévia Favorável**, de acordo com os pareceres técnicos de 05 e 06 de dezembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo, desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais. -----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de alteração em edifício destinado a habitação unifamiliar **Requerente:** Luciana Andreia Moura da Silva **Local:** Rua do Forcado, Freguesia de Telões **Proc. n.º 187/2016 LE-EDI.-** A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos dos pareceres técnicos de 02 e 06 de dezembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo, desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara **notificar a requerente para, no prazo de seis meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento (legalização) de obras de alteração efetuadas ao projeto **Requerente:** Marcelo Sampaio Gonçalves **Local:** Rua do Lugarinho, Freguesia de Telões **Proc. n.º 497/2000 P-ONERED.-** A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos dos pareceres técnicos de 05 e 06 de dezembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo, desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara **notificar o requerente para, no prazo de seis meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento para obras de reconstrução e ampliação de uma habitação **Requerente:** Maria Alzira Lopes Sousa **Local:** Rua Tapada de Carneiros, n.º 15, Freguesia de Mancelos **Proc. n.º 124/2015 LE-EDI.-** A Câmara deliberou **deferir o pedido de licenciamento**, de acordo com os pareceres

técnicos de 29 de novembro e de 06 de dezembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de construção de um edifício de habitação unifamiliar **Requerente:** Manuel Queirós de Sousa **Local:** Rua da Trigueira, n.º 5, Freguesia de Mancelos **Proc. n.º 183/2014 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos dos pareceres técnicos de dezembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo, da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara **notificar o requerente para, no prazo de seis meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento para obras de construção de uma habitação unifamiliar, **Requerente:** Fernando Ribeiro Martins **Local:** Lugar da Granja, Freguesia de Candemil **Proc. n.º 64/2016 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos dos pareceres técnicos de 02 e 06 de dezembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo, desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara **notificar o requerente para, no prazo de seis meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 8/2000 **Requerente:** Manuel Nunes Pinheiro **Local:** Lugar de Vila Nova de Baixo, Freguesia de Lufrei **Proc. n.º 6/2015 LU-LOT.**- A Câmara deliberou **deferir o pedido de alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 8/2000**, de acordo com os pareceres técnicos de 06 de dezembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 4/2003 **Requerente:** Fernando Joaquim Pinto **Local:** Lugar Quinta da Lagoa, Freguesia de Lomba **Proc. n.º 14/2016 LU-LOT.**- A Câmara deliberou **deferir o pedido de alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 4/2003**, de acordo de acordo com os pareceres técnicos de 06 de dezembro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de isenção do pagamento de taxas **Requerente:** Abomarão – Associação de Freguesias de Aboboreira e Marão **Local:** Rua do Mormilheiro, n.º 2, Freguesia de Padronelo **Proc. n.º 317/2016 URB-EXP.-** A Câmara deliberou **isentar na totalidade o pagamento das taxas devidas no valor de Eur. 355,46**, de acordo com as informações da DPGT datadas de 29 de novembro e 06 de dezembro e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara dar conhecimento ao DAG/DF.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de isenção do pagamento de taxas – (Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2016/11/30) – **Requerente:** Banda Musical de Amarante **Local:** Rua de Freitas à Rua 31 de Janeiro, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão **Proc. n.º 201/2016 URB-EXP.-** A Câmara **deliberou ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 30 de novembro de 2016.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de emissão de certidão **Requerente:** Vera Lúcia Varejão Bento **Local:** Lugar de Coura, Freguesia de Vila Caiz **Proc. n.º 160/2016 OP-CER.-** A Câmara deliberou **expurgar o ónus pendente sobre o prédio da requerente**, de acordo com os pareceres técnicos do Senhor Diretor do DAG e da Chefe da DPGT e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo, datados de 06 de dezembro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais. -----

----- As deliberações tomadas foram aprovadas em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dez horas e trinta e cinco minutos da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu *Clara Raquel Teófilo Pereira* Secretário a subscrevo e assino.-----

António Manuel Gonçalves Pereira

Clara Raquel Teófilo Pereira